

RECEBI O ORIGINAL

Em: 18/06/2020

Karina Rocha



**AMAZONAS**  
GOVERNO DO ESTADO

IPAAM

FL. N° 43

ASS. HR

## LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA – LAU N° 020/15-04

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei n° 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

**INTERESSADO: Prefeitura Municipal de Jutai.**

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Rua Sete de Março, s/n°, Centro, Jutai-AM

**CNPJ/CPF:** 04.285.896/0001-53

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:**

**FONE:** (92) 3232-0043

**FAX:** (92) 3644-8774

**REGISTRO NO IPAAM:** 0405.2328

**PROCESSO N°:** 0100/T/15

**ATIVIDADE:** Construção Civil

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Orla do Município de Jutai-AM.

**FINALIDADE:** Autorizar a execução de obras para contenção de erosão fluvial e revitalização da orla do Município de Jutai-AM.

**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Médio

**PORTE:** Pequeno

**PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA:** 02 ANOS.

### Atenção:

- Esta licença é composta de 10 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

18 JUN 2020

Maria do Carmo Neves dos Santos  
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza  
Diretor Presidente

#### RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LAU Nº 020/15-04

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 0100/T/15**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Comunicar imediatamente ao IPAAM, qualquer sinistro que venha a ocorrer na área da obra.
8. A matéria prima a ser usada na atividade deve ser oriunda de jazidas previamente licenciadas por órgão competente para esta finalidade
9. Os resíduos gerados na construção civil, devem atender a Resolução CONAMA nº 307/02.
10. Apresentar no prazo de 30 dias, Registro fotográfico das etapas da obra que já foram concluídas e o Cronograma das etapas a concluir.